**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 158 /2019**

Contrato de prestação de serviço, vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação nº 120 /19 Processo 233/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **PRONTIDÃO COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.869.073/0002-50, com sede à Rua Ponciano Ramos, nº 134 – Centro – São Jerônimo/ RS, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para prevenção contra incêndio/socorristas para 12 (doze) funcionário das Escolas da rede Municipal de ensino: E.M.E.F.Oraida Faleiro ; E.M.F.F. Trajano de Azambuja; E.M.E.F Matias; E.M.E.F. Maria José de Freitas; E.M.E.F Padre Elly e E.M.E.F Norberto Fagundes Ribeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TEORIA / PRÁTICA**2.1. TEORIA Prevenção e Combate a Incêndio:**

- a) Teoria do Fogo;
- b) Propagação do Fogo;
- c) Classe de Incêndio;
- d) Métodos de Extinção;
- e) Agentes Extintores;
- f) Equipamento de Combate a Incêndio;
- g) Equipamento de Detecção, Alarme e Comunicação.

2.2. Primeiros Socorros:

- a) Parada Cárdio – Respiratória;
- b) Procedimentos de RCP –Reanimação Cárdio - Pulmonar;
- c) OVACE – Obstrução da Via Aéreas por Corpos Estranhos;
- d) Procedimentos de Desobstrução.

2.3. PRÁTICA:

- a) Combater a Incêndio;
- b) Reanimação Cárdio - Pulmonar;
- c) Desobstrução das Vias Aéreas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. Observando o disposto no art.67 da Lei Federal 8.666/93, a gestão e fiscalização dos serviços prestados objeto deste contrato serão realizados pelo Município, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, lotado na Secretaria de Educação, o responsável pela Gestão contratual e a fiscalização/Execução do Contrato será o Sr. Carlos Alberto Freitas da Silva, matrícula 30481.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DE HORAS / LOCAL E DIA DO CURSO:

3.1. O Curso será no dia 16 de agosto, a partir das 14:00 horas, no prédio do GDAG/ Rua General Gustavo Oliveira de Farias nº 140 com duração de cinco horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O preço para o presente é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
- 4.2. O pagamento será efetivado em 50% na face inicial e 50% em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal.
- 4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.
- 4.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Secretaria de Educação -358

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do Município:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 5.2. Verificar a execução do contrato e dos serviços prestados.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA quando à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 5.4. Rejeitar o fornecimento efetivando em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 5.5. Assegurar, respeitadas as normas internas o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local onde será prestado o curso.

5.6. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.6.1. Cumprir fielmente o contrato de acordo com as exigências estabelecidas ressaltando o Município de General Câmara o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário,



proceder a análise dos serviços prestados, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O presente Contrato vigorará desde a data da sua assinatura, até o término das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficara sujeita as seguintes sanções:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93., bem como:

a – Por ato unilateral e escrito do Município, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

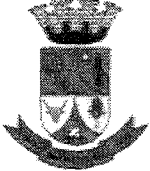
b – Por acordo entre as partes, reduzido a termo

c – Por incapacidade, desaparecimento ou idoneidade revelados pela CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93) .

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art 65 da Lei Federal 8.666, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observando o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
Setor de compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO – Prefeito Municipal
Contratante

PRONTIDÃO COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI
Contratada